Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5259/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11738/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1525396 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : WLADEMIR DE SOUZA VOLK |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 049/2014 |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2014 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES |
| **VALOR** | : R$ 264.319,40 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) |

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 049/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 019/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Matsuda & Cia. Ltda.***, visando a aquisição de lubrificantes em atendimento as Secretarias, no valor de R$ 264.319,40 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e dezenove reais e quarenta centavos).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-16697/2014 (Peça 20), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o presente processo foi devidamente encaminhando ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16078/2014 (Peça 22), onde conclui pela *regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

**É o Relatório.**

**Passo a Decidir.**

Da leitura dos autos, verifico que se trata de análise do Contrato Administrativo nº 049/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 019/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Matsuda & Cia. Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria e, com base no artigo 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, acompanho os entendimentos exarados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 019/2014, com fulcro no artigo 120, inciso I, alínea ***a***, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 049/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Matsuda & Cia. Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**3-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**4-** Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

**É a DECISÃO.**

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

*arb*